

## MEIO AMBIENTE

### Implantação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)

Foi publicada no diário oficial a [Portaria nº 441, de 20 de setembro de 2014](#), que dispõe sobre a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Estado de Mato Grosso; implantação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e de outras providências.

Em 2012, foi instituído pela Lei 12.651/2012 (novo Código Florestal) o CAR e Programa de Regularização Ambiental (PRA), regulamentado no Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, no Decreto nº 8.235, de 05 de maio de 2014, e na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02, de 06 de maio de 2014, por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, no site: [www.sema.mt.gov.br/sicar](http://www.sema.mt.gov.br/sicar).

Mato Grosso já possui um Programa de Regularização Ambiental chamado MT Legal, que contemplava o CAR e o Licenciamento Ambiental Único (LAU). Devido à publicação do novo Código e Estado precisou se adequar à legislação federal adotando ao sistema federal, o SICAR.

Por este motivo, Mato Grosso passará por quatro etapas de implantação do novo sistema SICAR/MT.

- 1 Primeira etapa:** disponibilização no site da Sema do módulo de cadastro do SICAR off-line a partir do dia 26 de setembro de 2014, possibilitando aos proprietários e possuidores rurais que ainda não fizeram inscrição no CAR do Estado de Mato Grosso, darem início à elaboração de seu cadastro;
- 2 Segunda etapa:** implantação do receptor estadual, que constitui um banco de dados do SICAR para subsidiar a integração entre a regularização e o licenciamento ambiental das atividades;
- 3 Terceira etapa:** realização da migração dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licença Ambiental Única (LAU) da base de dados do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM) para o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR);
- 4 Quarta etapa:** disponibilização do envio dos cadastros produzidos no módulo de cadastro do SICAR, a partir do dia 06 de outubro de 2014.

Após a inscrição no CAR, o recibo de inscrição será disponibilizado no SICAR em até 48 (quarenta e oito) horas.

Este recibo está apto para atender o que está disposto no art. 78-A da Lei nº 12.651/2012 (Após cinco anos da data de publicação desta lei, as instituições financeiras ao concederem créditos agrícolas, em qualquer de suas modalidades, para proprietário de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR).

A inscrição no CAR será gratuita, sem necessidade de técnico habilitado e recolhimento de ART. Também não será exigida apresentação de documentos comprobatórios na inscrição, podendo ser solicitados, a qualquer tempo, pelo órgão ambiental responsável pela inscrição do CAR.

#### Migração da base de dados da Sema:

Após a realização da migração da base de dados do SIMLAM para o SICAR, o proprietário ou possuidor rural deverá acessar o SICAR, de posse de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para emitir o recibo com o número de identificação gerado pela inscrição do seu CAR.

Os CARs e LAUs que constam na base de dados da Sema, que estejam na projeção SIRGAS (imagens), serão migrados da base de dados do SIMLAM para a base de dados do SICAR, estejam eles em diferentes etapas de análise ou com títulos emitidos.

Os processos migrados serão encaminhado para análise da Sema. A secretária poderá solicitar complementação ou revalidação dos dados dos imóveis.

Caso o mesmo imóvel rural tenha um CAR e uma LAU, serão migradas as informações mais completas.

Os cadastros protocolados no SIMLAM terão as análises realizadas por meio do SICAR.

Os cadastros que tiveram seu meio digital reprovado, não serão migrados, devendo ser realizada uma nova inscrição no SICAR.

Para os processos inseridos no SICAR pela migração, fica garantido o aproveitamento das taxas já pagas.

#### Sistema de Atendimento Eletrônico ao Cidadão (e-SAC):

O sistema não receberá mais protocolo de processos de CAR, de Atualização Cadastral (AC) e de LAU que visem a regularização ambiental, a partir do dia 25 de setembro de 2014, objetivando a realização da migração dos dados cadastrais e geoespaciais relativos à regularização ambiental dos imóveis rurais contidos na base de dados do SIMLAM para o SICAR, cabendo à Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (SURAC) prestar mais informações.

#### Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM:

Servirá como ferramenta apenas para os processos de Licenciamento Ambiental, sendo vedada sua utilização para fins do CAR.

#### Licenciamento Ambiental Único – LAU:

Terá finalidade apenas de licenciamento da atividade, sendo os passivos ambientais tratados no âmbito do SICAR/MT.

Os novos requerimentos de LAU para fins de licenciamento de atividade agropecuária deverão ser formalizados junto à Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços (SUMIS), apresentando o recibo de inscrição do CAR, documentos e informações solicitadas nos roteiros específicos.

O recebimento dos processos de LAU ficará suspenso no período de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de definição dos roteiros específicos.

Os processos de LAU que já estejam em tramitação na Superintendência de Regularização Ambiental (SRA) anteriormente à publicação desta Portaria continuarão sendo analisados pela referida superintendência, sendo a respectiva LAU emitida após a comprovação do CAR por meio de título emitido ou recibo de inscrição e atendimento dos seguintes requisitos:

- Informações geográficas aprovadas;
- Análise documental apta;
- Projeto técnico de LAU aprovado;
- Não exceder os limites de sobreposição, conforme legislação vigente.

Os processos que não atenderem os requisitos previstos acima serão indeferidos e arquivados definitivamente, devendo o interessado ser notificado sobre o arquivamento e da necessidade de formalizar novo requerimento de LAU para fins de licenciamento de atividade agropecuária junto à Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços (SUMIS).

#### Prazos:

**Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR** – um ano podendo ser prorrogado para período igual, contado da publicação da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02, de 06 de maio de 2014.

**Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA** – Na inscrição no CAR, o imóvel rural que possuir passivo ambiental deverá solicitar a adesão ao PRA.

#### Termo de Ajustamento de Conduta ou termos similares:

Os proprietários e possuidores rurais que possuem termos assinados para regularização ambiental referente às áreas de preservação permanente, de reserva legal e uso restrito, poderão solicitar revisão quando necessário, respeitando as regras do CAR e do PRA.

#### Orientação:

- O prazo para inscrição no CAR será até o dia 05/05/2014. Este prazo pode ser prorrogado, portanto, produtor rural, faça sua inscrição o quanto antes;
- Para obtenção dos benefícios do Programa de Regularização Ambiental (PRA), o produtor precisa estar inscrito no CAR;
- Fique atento às notificações no site da Famato e da Sema;
- Só faça sua inscrição sem ajuda de um profissional, quando tiver certeza das informações;
- Sua inscrição ficará pendente quando constatada declaração incorreta;
- Sua inscrição será cancelada quando constatada que as informações declaradas são totais ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas;
- Só envie sua inscrição quando tiver lançado corretamente todas as informações;

Após ser disponibilizado o sistema modulo off-line, será encaminhado um passo a passo de como acessar e baixar o sistema.

Lucélia D. P. Avi  
 Analista de Meio Ambiente  
[lucelia@famato.org.br](mailto:lucelia@famato.org.br)  
 (65) 3526-4474



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

